



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Francisco Venâncio da Silva

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Venâncio da Silva, no município de Jaguaruana, INEP nº 23127198, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.

RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim

SPU Nº 6512600/2014	PARECER Nº 0141/2015	APROVADO EM: 28.01.2015
----------------------------	-----------------------------	--------------------------------

I – RELATÓRIO

Luziana Vieira Rebouças, diretora da Escola de Ensino Fundamental Francisco Venâncio da Silva, por meio do processo nº 6512600/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua José de Almeida, s/n, Bairro Cardéais, CEP: 62.823-000, no município de Jaguaruana.

Luziana Vieira Rebouças, exerce o cargo de diretora, com Licenciatura em Pedagogia em Regime Especial Habilitação em Filosofia, Sociologia da Educação e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com Especialização em Gestão Educacional, Registro nº 010, e como secretária escolar, Maria Verônica Lemos, Registro nº 3611.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Carlos Alex Pereira Morais, CREA nº 408240, e o Atestado de Salubridade, assinado por Ricardo Eugênio Silva Bezerra, CRM nº 1350 .

O acervo bibliográfico é constituído de 1.211 títulos para um total de 196 alunos matriculados, revelando uma proporção de 6 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
(85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

SF/jaa

1/2



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0141/2015

III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Francisco Venâncio da Silva, no município de Jaguaruana, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 197/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que apresente por ocasião do recredenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados, conforme Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- certidões negativas da entidade mantenedora.
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário atualizados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE